

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

EDITAL Nº 3.087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025
PROCESSO Nº 175/2025

PREÂMBULO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024 e Resolução nº 3.402 de 06 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da BRConectado (<https://www.licitapenapolis.com.br/>).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 11/08/2025 até as 09h00min do dia 26/08/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h01min do dia 26/08/2025, no endereço eletrônico <https://www.licitapenapolis.com.br/>, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior lance, considerando a maior oferta para a Administração, nos termos do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor mínimo total para oferta dos licitantes é de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

1.4. O pagamento devido pela empresa vencedora deverá ser efetuado de forma integral, **em até 10 (dez) dias úteis**, após assinatura do contrato, diretamente no Setor de Finanças de cada ente público, conforme item **16** do presente edital.

1.5. O licitante interessado, poderá se houver interesse, realizar vistoria no local, onde é instalado, o Posto de Atendimento, agência no prédio Prefeitura, devendo agendá-lo em horário de expediente com antecedência pelo fone (18) 3654-2537.

1.6. A empresa vencedora, durante o prazo de vigência do contrato, terá exclusividade, sendo a única empresa autorizada a manter e instalar dependências bancárias ou correspondente bancário de atendimento no interior do prédio da contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **BRConectado**.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela BRConectado, por meio do site <https://www.licitapenapolis.com.br/>.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BRConectado), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar na BRConectado poderão obter maiores informações na página o <https://www.licitapenapolis.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pelo Telefone: (81) 3877-1397 ou E-mail: boletos@brconectado.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto à BRConectado implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da BRConectado, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BRConectado, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BRConectado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se for o caso:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 % (meio por cento)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na BRConectado, <https://www.licitapenapolis.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. empresas brasileiras;

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Possuir Cadastro na BRConectado.

8.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

8.1.3. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.1.4. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.5. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

8.1.6. As consultas a que se referem os itens 8.1.3 a 8.1.5 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **BRConectado**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da **BRConectado**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

8.8.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.1.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.8.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação;**

8.8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação;**

8.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.8.2.7. Caso o licitante detentor do melhor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.2.8. Observação: Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).**

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.3.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.4.1. Comprovação Técnico-Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

8.8.4.1.1. A comprovação a que se refere a alínea acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

8.8.4.1.2. O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s).

8.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

8.8.5.1. Declaração unificada, conforme modelo **Anexo III**, ou declarações separadas, atestando:

8.8.5.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.8.5.1.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.8.5.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.8.5.1.4. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

8.8.5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

8.8.5.1.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.8.5.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo IV**.

8.8.5.2.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **BRConectado**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

13.2. Os instrumentos contratuais deverão ser assinados pelas partes no prazo imprerível de 08 (oito) dias após a convenção feita pelo Serviço de Expediente.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

14.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 5058, de 15/12/2023, e alterações, se houver, do Conselho Monetário Nacional.

15.1.2. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe sem a cobrança de qualquer tarifa.

15.1.3. É proibido à contratada cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas nos serviços descritos no art. 10º da Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023.

15.1.4. O não cumprimento das resoluções de que tratam o **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência** implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

15.1.5. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência**, a exemplo das contratações de contas por movimentação com cheques, cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor e ou empregado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no referido **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência**. Sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional. Ressalta-se que esse atendimento deverá ser realizado no Posto de Atendimento Bancário.

15.1.6. A contratada realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penápolis nos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário a que se refere o **item 2.3 do Anexo I – Termo de Referência**.

15.1.7. A contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil.

15.1.8. A contratada deverá ter sistema informatizado de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade de sistemas a contratante, sob orientação da contratada, fará as devidas alterações para compatibilizar os sistemas para que sejam validados os arquivos transmitidos.

15.1.9. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

15.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.17. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.18. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.2.1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, e dos empregados da Santa Casa e da Funepe correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Penápolis ou dos demais Órgãos, ou emitir cheques para o pagamento dos servidores que recebem por meio deles, em cumprimento de ordem judicial.

15.2.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a contratante remeterá à contratada, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na contratante, com exceção dos casos de cumprimento de ordem judicial.

15.2.3. A Prefeitura Municipal de Penápolis e os demais Órgãos integrantes enviarão relação nominal dos servidores, ativos e inativos e dos empregados, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal.

15.2.4. Permitir veiculação publicitária nas áreas em que serão instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário.

15.2.5. Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na Prefeitura Municipal, para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário e não obstar suas atividades.

15.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido pela empresa vencedora deverá ser efetuado de **forma integral, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato**, diretamente no Setor de Finanças de cada ente público.

16.2. O atraso implicará multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% ao mês.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.5. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.3.1. Advertência por escrito;

17.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://www.licitapenapolis.com.br/>.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na BRConectado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site <https://www.licitapenapolis.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.12. A Prefeitura Municipal de Penápolis/SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.licitapenapolis.com.br/> e <https://www.penapolis.sp.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Serviço de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.16.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

19.16.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

19.16.4. Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

19.16.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Penápolis, 15 de julho de 2025.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver.

2. FORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A empresa vencedora celebrará um contrato com cada um dos participantes, sendo que neste contrato será especificado o valor a ser repassado para a contratante, bem como a quantidade de servidores ou empregados aptos a receber salários mediante crédito em conta.
- 2.2.** Os instrumentos contratuais deverão ser assinados pelas partes no prazo **impreterível de 08 (oito) dias após a convenção feita pelo Serviço de Expediente.**
- 2.3.** A licitante vencedora deverá instalar Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou manter sob sua responsabilidade um Correspondente Bancário, às suas expensas, devidamente estruturado com caixa de atendimento ao cliente (funcionário) e terminal eletrônico, no seguinte local:
- 2.3.1.** No pavimento térreo do prédio do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Penápolis, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400, que deverá contar com no mínimo 01 (um) caixa de autoatendimento nos dias de expediente normal e no mínimo 02 (dois) em dias de pagamento de salários dos servidores ou empregados públicos municipais.
- 2.3.2.** Não há impedimento para que a licitante abra Posto de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário em outros locais, além dos referidos no item 2.3.1.
- 2.3.3.** O prazo de instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Correspondente Bancário no endereço mencionado no item 2.3.1 será de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.
- 2.3.3.1.** Até que se finalize a instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Correspondente Bancário no endereço mencionado no item 2.3.1, a instituição deverá realizar atendimentos na agência sede, localizada no município de Penápolis, a partir da assinatura do contrato.
- 2.4.** A contratada deverá providenciar a instalação do medidor de energia elétrica próprio para aferir consumo de energia elétrica, que deverá ser por ela arcado, integralmente.
- 2.5.** A Prefeitura Municipal de Penápolis e demais órgãos reservam-se ao direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo.
- 2.6.** O Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Correspondente Bancário funcionarão para atendimento ao público no horário compreendido das 09h00 às 14h00 horas ininterruptamente, além de manter pelo menos um Caixa Eletrônico funcionando das 06h00 às 22h00.
- 2.7.** A contratada deverá manter empregados qualificados para orientação e atendimento aos usuários.
- 2.8.** A contratada será responsável pela segurança armada ou desarmada do Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Correspondente Bancário, ficando a Prefeitura Municipal de Penápolis isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive em relação ao transporte de valores.
- 2.9.** A contratada ficará responsável pelo custo de implantação e manutenção do Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Correspondente Bancário, inclusive obra de todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Penápolis.
- 2.10.** Nos locais em que serão instalados os Postos de Atendimento Bancário, a contratada poderá veicular publicidade da Instituição Financeira.
- 2.11.** A contratada fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato.
- 2.12.** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo as normas de Serviços de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.13.** A contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

2.14. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

2.15. A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Penápolis tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, e dos empregados da Santa Casa e da Funepe correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Penápolis ou dos demais Órgãos, ou emitir cheques para o pagamento dos servidores que recebem por meio deles, em cumprimento de ordem judicial.

3.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a contratante remeterá à contratada, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na contratante, com exceção dos casos de cumprimento de ordem judicial.

3.3. A Prefeitura Municipal de Penápolis e os demais Órgãos integrantes enviarão relação nominal dos servidores, ativos e inativos e dos empregados, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal.

3.4. Permitir veiculação publicitária nas áreas em que serão instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário.

3.5. Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na Prefeitura Municipal, para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário e não obstar suas atividades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 5058, de 15/12/2023, e alterações, se houver, do Conselho Monetário Nacional.

4.2. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe sem a cobrança de qualquer tarifa.

4.3. É proibido à contratada cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas nos serviços descritos no art. 10º da Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023.

4.4. O não cumprimento das resoluções de que tratam o item 4.3 deste Edital implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no item 4.3, a exemplo das contratações de contas por movimentação com cheques, cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor e ou empregado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no referido item 4.3. Sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados,

uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional. Ressalta-se que esse atendimento deverá ser realizado no Posto de Atendimento Bancário.

4.6. A contratada realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penápolis nos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário a que se refere o item 2.3.

4.7. A contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil.

4.8. A contratada deverá ter sistema informatizado de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade de sistemas a contratante, sob orientação da contratada, fará as devidas alterações para compatibilizar os sistemas para que sejam validados os arquivos transmitidos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE, Consórcio Ribeirão Lajeado, Santa Casa Misericórdia de Penápolis e da Funepe contavam no mês de abril de 2025, na folha de pagamento, com 2601 (dois mil, seiscentos e um unidades) servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas e ainda empregados da Santa Casa e da Funepe para receber salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

5.2. A Instituição Financeira contratada será a responsável, durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, dos empregados da Santa Casa e da Funepe sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. Saneamento Ambiental de Penápolis - DAEP, EMURPE – Empresa M. Urbanização de Penápolis, Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado e da Funepe.

5.3. A folha total de pagamento líquida dos servidores, dos ativos ou inativos e pensionistas, empregados públicos, dos trabalhadores da Santa Casa e da Funepe de que trata o item 5.1 é de aproximadamente R\$ 9.387.040,32 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quarenta reais e trinta e dois centavos) mensais, enquanto o valor bruto é de R\$ 12.979.498,42 (doze milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais.

5.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da contratante, empregados da Santa Casa e da Funepe ou pagos por cheque, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e ou trabalhadores com a contratante, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.

5.5. A contratante remeterá relação nominal dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa contendo os dados desses, conforme modelo a ser fornecido pela contratada, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito em conta.

5.6. A contratante fará a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta ou dos cheques dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um dia útil).

6. QUADROS INDICATIVO DE SERVIDORES, PIRÂMIDE SALARIAL E PARTICIPAÇÃO DE CADA ENTE PÚBLICO, SANTA CASA E FUNEPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
DE 0,00 A 1.518,00	110	16.302,67	23.787,88	0,25
DE 1.518,01 A 7.590,05	1.121	3.463.991,90	4.876.865,20	53,12
DE 7.590,06 A 15.180,00	344	2.566.040,69	3.612.853,04	39,35
DE 15.180,01 A XXX.	38	474.733,84	667.504,23	7,28
TOTAIS	1.613	6.521.069,10	9.181.010,35	100

AUTARQUIA M. SANEAMENTO AMBIENTAL DAEP				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
DE 0,00 A 1.518,00	33	33.830,84	48.978,15	4,29
DE 1.518,01 A 7.590,05	224	693.026,60	1.002.853,32	87,84
DE 7.590,06 A 16.698,00	06	62.110,37	89.850,36	7,87
TOTAIS	263	788.967,81	1.141.681,83	100

EMURPE				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
DE 0 A 1.518,00				
DE 1518,00 A 7.590,00	46	184.524,85	289.672,09	91,98
DE 7.590,01 A 15.180,00	02	16.067,91	25.257,35	8,02
TOTAIS	48	200.592,76	314.929,44	100

CONSÓRCIO RIBEIRÃO LAJEADO				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
0 A 7.590,00	07	13.698,02	30.206,56	100

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
DE 0 A 2.000,00	55	62.134,61	85.444,02	6,40
DE 2.000,01 A 3.000,00	257	563.852,24	628.599,08	47,03
DE 3.000,01 A 4.000,00	76	197.832,14	266.898,97	19,96

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS				
DE 4.000,01 A 10.000,00	66	230.597,80	355.686,06	26,61
TOTAIS	454	1.054.416,79	1.336.628,13	100

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
DE 0,00 A 1.518,00	32	19.463,71	22.739,93	2,33
DE 1.518,01 A 7.590,05	147	463.170,92	563.249,87	57,77
DE 7.590,06 A 15.180,00	33	255.566,72	336.397,59	34,50
DE 15.180,01 A XXX.	04	70.094,22	52.654,72	5,40
TOTAIS	216	808.295,57	975.042,11	100

PREFEITURA + DAEP + EMURPE + CONSÓRCIO RIBEIRÃO + SANTA CASA + FUNEPE				
PIRÂMIDE SALARIAL E OUTROS ITENS DOS SEIS CNPJs				
FAIXA SALARIAL R\$	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR LÍQUIDO R\$	VALOR BRUTO R\$	%
0,00 A 1.518,00	230	131.731,83	180.949,98	1,39
DE 1.518,01 A 7.590,00	1878	5.580.096,67	7.658.345,09	59,00
De 7.590,01 A 15.180,00	445	3.130.383,49	4.420.044,40	34,06
DE 15.180,01 A XXX	48	544.828,66	720.158,95	5,55
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	2.601	9.378.040,05	12.979.498,42	100

TOTAIS POR ENTE				
ENTE PÚBLICO	QUANT. SERVIDORES	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA 04/2025	VALOR BRUTO DA FOLHA 04/25	PARTICIPAÇÃO
PREF. MUN. PENÁPOLIS	1613	6.521.069,10	9.181.010,35	70,73 %
DAEP	263	788.967,81	1.141.681,83	8,80 %
EMURPE	48	200.592,76	314.929,44	2,43 %
CONSÓRCIO RIBEIRÃO LAJEADO	07	13.698,02	30.206,56	0,23 %
SANTA CASA M. PENÁPOLIS	454	1.054.416,79	1.336.628,13	10,30 %
FUNEPE	216	808.295,57	975.042,11	7,51
TOTAL	2.601	R\$ 9.378.040,05	R\$ 12.979.498,42	100

7. PREÇO MÍNIMO

7.1. O preço mínimo é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Proposta de Preços**Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Processo nº 175/2025 – Edital nº 3.087/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Valor TOTAL ofertado para 60 (sessenta) meses de contratação:

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do

Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Processo nº 175/2025, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme §§ 4º e 5º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Processo nº 175/2025 – Edital nº 3.087/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver.

Contratante: Município de Penápolis

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CFP:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo^[1]:

Endereço Comercial Completo^[2]:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando a **CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Processo nº 175/2025.**

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Resolução nº 3.402 de 06 de setembro de 2006, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Penápolis, Autarquia M. de Saneamento Ambiental de Penápolis DAEP, EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, Consórcio Ribeirão Lajeado, empregados da Santa Casa Misericórdia de Penápolis, e, da Fundação Educacional de Penápolis (Funepe), mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações, se houver, conforme Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Processo nº 175/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 076/2025 - Processo nº 175/2025.

2.2. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante receberá a quantia total de **R\$** _____
(_____).

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. O pagamento devido pela Contratada será efetuado de forma integral, **em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, diretamente no Setor de Finanças da Contratante.

4.4. O atraso implicará multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____.

5.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

5.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da Contratada:

6.1.1. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 5058, de 15/12/2023, e alterações, se houver, do Conselho Monetário Nacional.

6.1.2. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe sem a cobrança de qualquer tarifa.

6.1.3. É proibido à contratada cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas nos serviços descritos no art. 10º da Resolução nº 5058 de 15 de dezembro de 2023.

6.1.4. O não cumprimento das resoluções de que tratam o **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência** implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto no **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência**, a exemplo das contratações de contas por movimentação com cheques, cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor e ou empregado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no referido no **item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência**. Sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional. Ressalta-se que esse atendimento deverá ser realizado no Posto de Atendimento Bancário.

6.1.6. A contratada realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penápolis nos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário a que se refere o **item 2.3 do Anexo I – Termo de Referência**.

6.1.7. A contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, ou ainda empregados da Santa Casa e da Funepe relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil.

6.1.8. A contratada deverá ter sistema informatizado de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade de sistemas a contratante, sob orientação da contratada, fará as devidas alterações para compatibilizar os sistemas para que sejam validados os arquivos transmitidos.

6.1.9. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.17. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.18. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2. Das Obrigações do Contratante:

6.2.1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, e dos empregados da Santa Casa e da Funepe correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Penápolis ou dos demais Órgãos, ou emitir cheques para o pagamento dos servidores que recebem por meio deles, em cumprimento de ordem judicial.

6.2.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a contratante remeterá à contratada, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na contratante, com exceção dos casos de cumprimento de ordem judicial.

6.2.3. A Prefeitura Municipal de Penápolis e os demais Órgãos integrantes enviarão relação nominal dos servidores, ativos e inativos e dos empregados, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal.

6.2.4. Permitir veiculação publicitária nas áreas em que serão instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário.

6.2.5. Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na Prefeitura Municipal, para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário e não obstar suas atividades.

6.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

8.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2025.

p/ Contratante p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

[1] Endereço Completo: rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

[2] Idem ao anterior.

Referência: Processo nº 3537305.402.00009400/2025-48

SEI nº 0173077